



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

REQUERIMENTO

Nº 006311

DESPACHO

08 OUT. 2019

Presidente

EMENTA :

SOLICITA INFORMAÇÕES SOBRE EMISSÃO DE LAUDOS MÉDICOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE PARA O FIM DE ISENÇÃO DE IPVA AOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS, CONFORME ESPECIFICA.

SENHOR PRESIDENTE

CONSIDERANDO, que o jovem Theo Duran, portador do Hygia 9426450 e do Cartão do SUS n. 708.4092.6381.3163, é portador de necessidades especiais e tem direito a isenção do IPVA para veículos usados e ICMS na aquisição de veículos novos;

CONSIDERANDO, que os médicos da Secretaria Municipal da Saúde informaram a sua genitora Arlete Regina de Oliveira Duran que não podem emitir laudo médico para o fim de requerer isenção do IPVA junto ao Estado, em decorrência de "ordem superior", informando ainda que somente os médicos credenciados ao DETRAN podem emitir tais laudos, mas estes cobram cerca de R\$ 1.000,00 para emitirem tal laudo;

CONSIDERANDO, que o próprio Governo Estadual fez baixar a Portaria CAT n. 42, em 26/07/2019, deixando claro que o Laudo de Avaliação Médica pode ser feito: "... por prestador de serviço público de saúde, serviço privado de saúde, contratado ou conveniado, que integre o Sistema Único de Saúde (SUS), pelo Detran ou por suas clínicas credenciadas";

REQUEREMOS na forma regimental, depois de ouvido o douto plenário desta Casa de Leis, seja oficiado:

EXPEDIENTE:

ATO Nº1

OF. Nº 11

DATA

/ /

FUNCIÓNÁRIO

1



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

1) ao Poder Executivo Municipal solicitando informações da Secretaria Municipal da Saúde se há alguma ordem dada aos médicos prestadores de serviços do SUS e junto a esta Secretaria no sentido de se proibir a confecção dos Laudos de Avaliação Médica aos portadores de necessidades especiais para o fim de se requerer a isenção do IPVA para veículos usados e isenção do ICMS na aquisição de veículo novo, junto ao Governo do Estado de São Paulo.

Sala das Sessões, 08 de outubro de 2019.


DR. JORGE PARADA
Vereador PT

Ifs

EXPEDIENTE:

ATO Nº2

OF. Nº

DATA / /

FUNCIÓNÁRIO

2

UNIDADE DE SAÚDE

HYGIA: 9426450 Nº CARTÃO SUS: _____

Nome Completo: Theo Duran

Data de nascimento: 10/05/05 Sexo: () Masc. () Fem.

UBS Hélio L. de Oliveira-Santa Cruz
CNES 2050218
Cód. Munic. 354340



Arlete Regina de Oliveira Duran

3804-4075

9.8157-7102

PORTARIA CAT Nº 42 DE 26/07/2019

Publicado no DOE - SP em 27 jul 2019

Altera a Portaria CAT nº 18/2013, de 21.02.2013, que estabelece procedimentos para o reconhecimento da isenção do ICMS na aquisição de veículo automotor novo por pessoa com deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista e na operação interna com acessórios e adaptações especiais para serem instalados em veículo automotor a ser dirigido por pessoa com deficiência física.



O Coordenador da Administração Tributária, tendo em vista o disposto no artigo 19 do Anexo I do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30.11.2000, expede a seguinte portaria:

Art. 1º Passa a vigorar, com a redação que se segue, o inciso II do artigo 1º da Portaria CAT 18/2013, de 21.02.2013:

"II - Laudo de Avaliação, na forma dos Anexos III, IV e V, conforme o caso, que ateste a condição de pessoa com deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista, emitido há menos de 2 (dois) anos da data do protocolo do requerimento mencionado no "caput" por prestador de serviço público de saúde, serviço privado de saúde, contratado ou conveniado, que integre o Sistema Único de Saúde (SUS), pelo Detran ou por suas clínicas credenciadas;" (NR).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos desde 31.05.2019.

Requerimento de Isenção do IPVA para pessoa com deficiência física, visual ou mental ou autista

Lista de Documentos

Os arquivos devem estar em um dos seguintes formatos: **jpg, jpeg, pdf, png** e o tamanho não pode ser superior a **4 MB** (megabyte).

Documentos com múltiplas páginas devem ser enviados em um único arquivo pdf com tamanho limitado a 4 MB (megabyte).

Se mais de um upload for realizado no mesmo item, apenas o último arquivo será considerado.

Documentos obrigatórios

Descrição	Situação	Arquivo
Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV ou Certificado de Registro de Veículo - CRV, frente e verso	Pendente	  
Cédula de Identidade do Beneficiário	Pendente	  
CPF do Beneficiário	Pendente	  
Laudo de Avaliação na forma dos Anexos III, IV e V da Portaria CAT nº 18/2013, conforme o caso, que ateste a condição de pessoa com deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista, emitido há menos de 2 (dois) anos por prestador de serviço público de saúde ou por prestador de serviço privado de saúde, contratado ou conveniado, que integre o Sistema Único de Saúde - SUS	Pendente	  

Outros documentos

Descrição	Situação	Arquivo
Documento que comprove a nomeação do curador, se for o caso	Pendente	  
Carteira Nacional de Habilitação CNH, constando a aptidão para dirigir veículos com as adequações discriminadas no laudo, caso a pessoa com deficiência física, beneficiária da isenção, seja a própria condutora do veículo	Pendente	  

Descrição	Situação	Arquivo		
Carteira Nacional de Habilitação CNH de até três condutores autorizados a dirigir o veículo, caso a pessoa com deficiência ou autista, beneficiária da isenção, não seja a condutora do veículo	Pendente			
Declaração do serviço médico privado do Sistema único de Saúde (SUS) na forma do Anexo XI da Portaria CAT nº 18/2013, quando o Laudo de Avaliação for assinado por prestador de serviço privado de saúde, contratado ou conveniado, que integre o Sistema Único de Saúde - SUS	Pendente			

Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo - Av. Rangel Pestana, 300 - São Paulo / SP - 01017-911 - CNPJ: 46.377.222/0001-29 - Fale Conosco: 0800-170110 | Política de Privacidade | Termos de Uso | Versão: 2.12 (14-05-2018.01)



ESTADO DE SÃO PAULO

INSTRUÇÕES DO ANEXO IV

NORMAS E REQUISITOS PARA EMISSÃO DOS LAUDOS DE AVALIAÇÃO PARA O BENEFÍCIO PREVISTO NO ARTIGO 19 DO ANEXO I DO RICMS. DEFICIÊNCIA MENTAL (severa ou profunda) ⁽¹⁾

(Definições de acordo com o Decreto Presidencial nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999)

Deficiência mental - funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos 18 (dezoito) anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

- a) comunicação;
- b) cuidado pessoal;
- c) habilidades sociais;
- d) utilização da comunidade;
- e) saúde e segurança;
- f) habilidades acadêmicas;
- g) lazer; e
- h) trabalho;

Orientações para preenchimento do Laudo - baseado na (CID-10)

Que atenda à definição acima, porém que contemple única e exclusivamente aos níveis severo/grave ou profundo da deficiência mental (retardo mental) (*).

Para tal deverá atender a todos os critérios a seguir para cada nível:

Deficiência Mental Severa (Retardo Mental Grave) (*)

- . déficit significativo na comunicação, que pode ser feita através de palavras simples
- . atraso acentuado no desenvolvimento psicomotor.
- . alteração acentuada no padrão de marcha (dispraxia).
- . autocuidados simples sempre desenvolvidos sob rigorosa supervisão.
- . déficit intelectual atendendo ao nível severo.

Deficiência Mental Profunda (Retardo Mental Profundo) (*)

- . grave atraso na fala e linguagem com comunicação eventual através de fala estereotipada e rudimentar.
- . retardo psicomotor gerando grave restrição de mobilidade (incapacidade motora para locomoção).
- . incapacidade de autocuidado e de atender suas necessidades básicas.
- . outros agravantes clínicos e associação com outras manifestações neuropsiquiátricas.
- . déficit intelectual atendendo ao nível profundo

(*) Na CID-10 o termo Deficiência Mental é referendado como Retardo Mental. Deficiência Mental Severa corresponde à Deficiência Mental Grave.

Observação: O laudo deve ser assinado por um médico e por um psicólogo (conforme art. 3º da Portaria Interministerial SEDH/MS nº 2, de 21 de novembro de 2003

- Vila Carvalho - Sorocaba - SP - CEP 18060-130



ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV

LAUDO DE AVALIAÇÃO - Deficiência mental severa ou profunda

(a que se refere o inciso II do artigo 1º da Portaria CAT XX/13)

Serviço Médico / Unidade de Saúde: _____	Data: ____/____/____
--	----------------------

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

Nome: _____		
Data de Nascimento: ____/____/____	Sexo: () Masculino () Feminino	
Identidade nº	Órgão Emissor	UF
Mãe: _____		
Pai: _____		
Responsável (Representante Legal): _____		
Endereço		
Bairro: _____		
Cidade: _____	CEP	UF:
Fone: _____	e-mail	

Atestamos, para a finalidade de concessão do benefício previsto no artigo 19 do Anexo I do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30 de novembro de 2000, que o requerente retro qualificado possui a deficiência abaixo assinalada:

- Deficiência mental severa / grave – F.72 (CID-10) – observadas as instruções deste anexo;
- Deficiência mental profunda – F.73 (CID-10) – observadas as instruções deste anexo;

Descrição detalhada da deficiência

MÉDICO:

Nome: _____	Assinatura Carimbo e registro do CRM
Endereço: _____	



ESTADO DE SÃO PAULO

PSICÓLOGO:

Nome: _____	Assinatura Carimbo e registro do CRP
Endereço: _____	

UNIDADE EMISSORA DO LAUDO

Identificação:	CNPJ
Nome do responsável	CPF responsável
Assinatura do Responsável	



ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO XI

Carimbo padronizado CNPJ

DECLARAÇÃO DO SERVIÇO MÉDICO PRIVADO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), a que se refere o inciso II do artigo 1º da Portaria CAT-18/2013

_____ inscrito (a) no CPF sob o nº _____, responsável pela unidade de saúde _____, CNPJ nº _____
DECLARA, sob as penas da lei, que este serviço médico integra o Sistema Único de Saúde (SUS).

O (A) declarante responsabiliza-se pela exatidão e veracidade das informações prestadas.

(local e data)

(assinatura do responsável)

Dispõe o art. 299 do Código Penal:

"Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos..."

Mais de 30 serviços disponíveis, acesse todos aqui

Baixe os nossos aplicativos

[Início](#) [Parceiros](#) [Médicos e psicólogos](#) [Pesquisa de Médicos e Psicólogos](#)

Android

IOS

Consulta de médicos e psicólogos

Nádia
3610 5056

Profissional: Médico

Nome	Município	Telefone
ADRIANA CHRISTINA CENTENARIO ALVES DOS SANTOS	RIBEIRAO PRETO	(016) 3636-7014
DR LUIZ ALBERTO MICHELUTTI	RIBEIRAO PRETO	(016) 3623-2438
EVERALDO ALVES MARTINS	RIBEIRAO PRETO	(016) 3636-0033
FLAVIO PETROVIC COSTA	RIBEIRAO PRETO	(016) 3636-7014
GIANETE MARTINS GARCIA	RIBEIRAO PRETO	(016) 3635-7315
GIOVANNI PALAZZO NETO	RIBEIRAO PRETO	(016) 3961-2668
GUIDO ANTONIO MARQUES BIGHETTI	RIBEIRAO PRETO	(016) 3610-5056
JAQUISON JOSE BEZERRA DE ANDRADE	RIBEIRAO PRETO	(016) 3621-7188
JARSON ROSA E SILVA	RIBEIRAO PRETO	(016) 3931-4625 *dilhon
JORGE NASSAR FILHO	RIBEIRAO PRETO	(016) 3610-5056
<i>Ana</i> * JOSE LUIZ ALMEIDA PESSINI	RIBEIRAO PRETO	(016) 3636-7014
LUIZ EDUARDO MORI	RIBEIRAO PRETO	(001) 3623-1933 36109906
LUIZ FERNANDO AMPRINO FERREIRA	RIBEIRAO PRETO	(016) 3625-1599
MANOEL JOSE DE ANDRADE	RIBEIRAO PRETO	(016) 3625-1599
MARCELO ROVERI JOSE	RIBEIRAO PRETO	(016) 3904-8592
MARCO ANTONIO CHAHUD SABSUD	RIBEIRAO PRETO	(016) 3629-0847 39612668
SERGIO MONTEIRO LEHFELD	RIBEIRAO PRETO	(016) 3941-6118
WALLACE ROCHA SARAN	RIBEIRAO PRETO	(016) 3620-7046 36256686
WEBER FERNANDO GARCIA	RIBEIRAO PRETO	(016) 3965-1181

[Voltar](#)

[O Detran](#) | [Parceiros](#) | [Transparência](#) | [Atendimento](#)

[Ouvidoria](#)[Transparência](#)[SIC](#)

SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO

RIBEIRÃO PRETO E FRANCA

Governo de SP derruba portaria que exigia do SUS laudo para deficientes comprarem carros com isenção de impostos

Com decisão, interessados podem voltar a procurar médicos conveniados ao Detran. Moradores de Ribeirão Preto, SP, viviam impasse desde que a Prefeitura barrou emissão, em maio.

Por G1 Ribeirão Preto e Franca

30/07/2019 13h33 · Atualizado há 2 meses



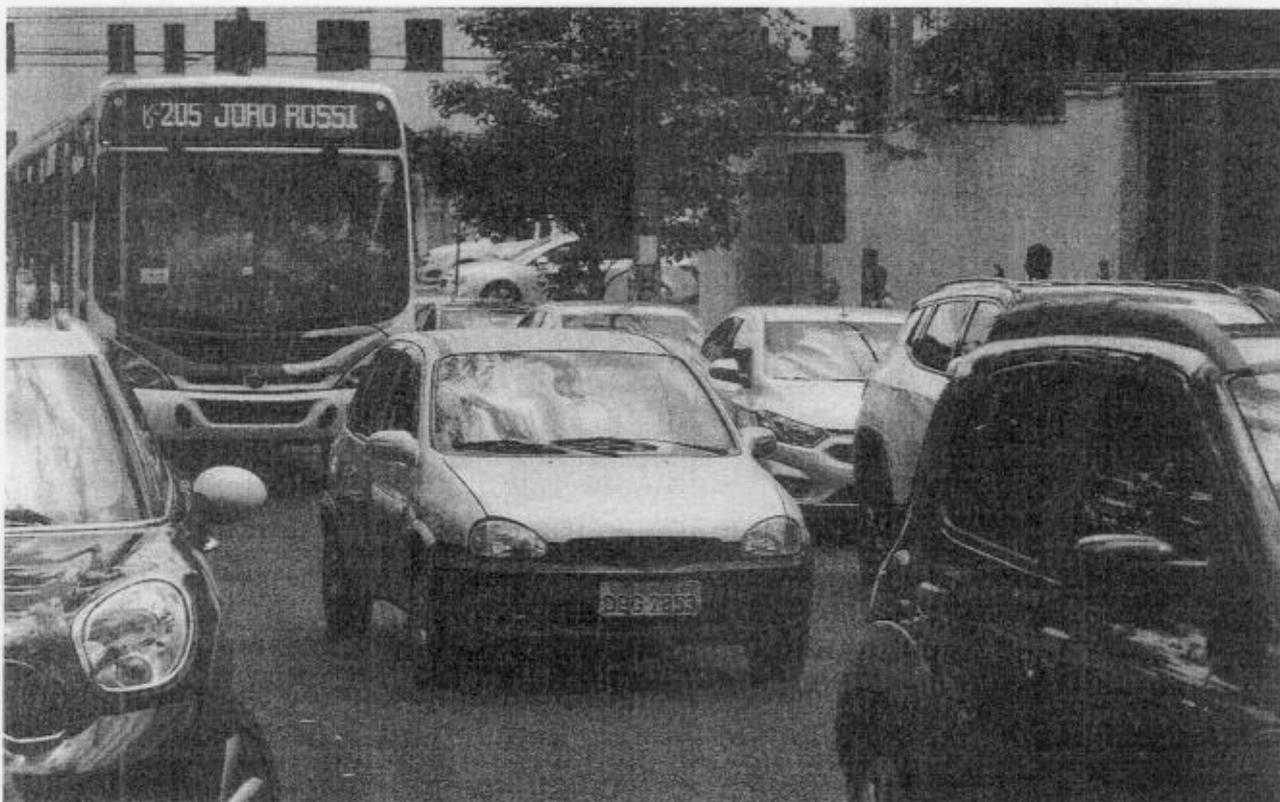
Governo do Estado de São Paulo atualiza portaria e permite que laudo médico a deficientes seja emitido pelo Detran — Foto: Antônio Luiz/EPTV

CONTINUA DEPOIS DA PUBLICIDADE

A Secretaria Estadual da Fazenda voltou atrás e derrubou uma portaria que tirava do Departamento Estadual de Trânsito (Detran-SP) e transferia ao Sistema Único de Saúde (SUS) a responsabilidade de emitir laudos médicos, para que deficientes físicos pudessem comprar veículos com isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS).

O texto foi publicado no Diário Oficial na sexta-feira (26). A mudança beneficia motoristas de Ribeirão Preto (SP), que estavam desde maio deste ano sem conseguir o documento, depois que a Prefeitura barrou a **emissão de laudos para este fim**.

Em nota, a Secretaria da Fazenda e Planejamento esclareceu que, para análise de isenção na aquisição de veículo por pessoa com deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista, poderão ser aceitos laudos de avaliação emitidos por prestador de serviço público de saúde, serviço privado de saúde, contratado ou conveniado, que integre SUS e também pelo Detran ou clínicas credenciadas.



Emissão de laudo a deficientes para isenção de impostos na compra de carros volta a ser feito pelo Detran em Ribeirão Preto, SP — Foto: Érico Andrade/G1

CONTINUA DEPOIS DA PUBLICIDADE

Reclamação

O advogado Dionísio Pileggi, de 55 anos, tentava comprar um carro com câmbio automático quando foi surpreendido pela portaria, que passou a valer e a **restringir a emissão do laudo pelo órgão de trânsito em 31 de maio**. Ele tem deficiência no ombro direito e precisa do veículo para trabalhar.

“Tenho ruptura total do manguito direito, que é o tendão que segura o ombro. Não é recomendado cirurgia, então tenho uma lesão permanente. Viajo muito fazendo audiências, então você utiliza muito o câmbio do carro. Com um automático, coloca a mão no volante e não precisa ficar mudando marchas. Facilita bem o deslocamento”, explica o advogado.

Segundo ele, centenas de pessoas foram prejudicadas pela publicação que ficou vigente por quase dois meses. Agora, Pileggi afirma que poderá dar continuidade no trâmite para conseguir o documento e, então, adquirir o veículo.

“Não está beneficiando só a mim. Outras pessoas também estavam sendo discriminadas pelo antigo texto da outra portaria. Pessoas que já tinham conseguido habilitação [especial] como eu, estavam sendo cerceadas do direito delas de obter a isenção de impostos”, diz.

Questionamentos

Para o deputado estadual Rafael Silva (PSB), membro da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, da Cidadania, da Participação e das Questões Sociais, na Assembleia Legislativa, a nova atualização publicada veio para corrigir um erro do governo.

“Todo mundo pode cometer um equívoco, mas é importante ter a grandeza para entender que o cometeu. Volta a ser como era anteriormente, é como se não houvesse feito a portaria. A pessoa com deficiência já passa muitas dificuldades, é uma oportunidade que ela tem para comprar um carro. Não está dando prejuízo para o governo”, afirma.

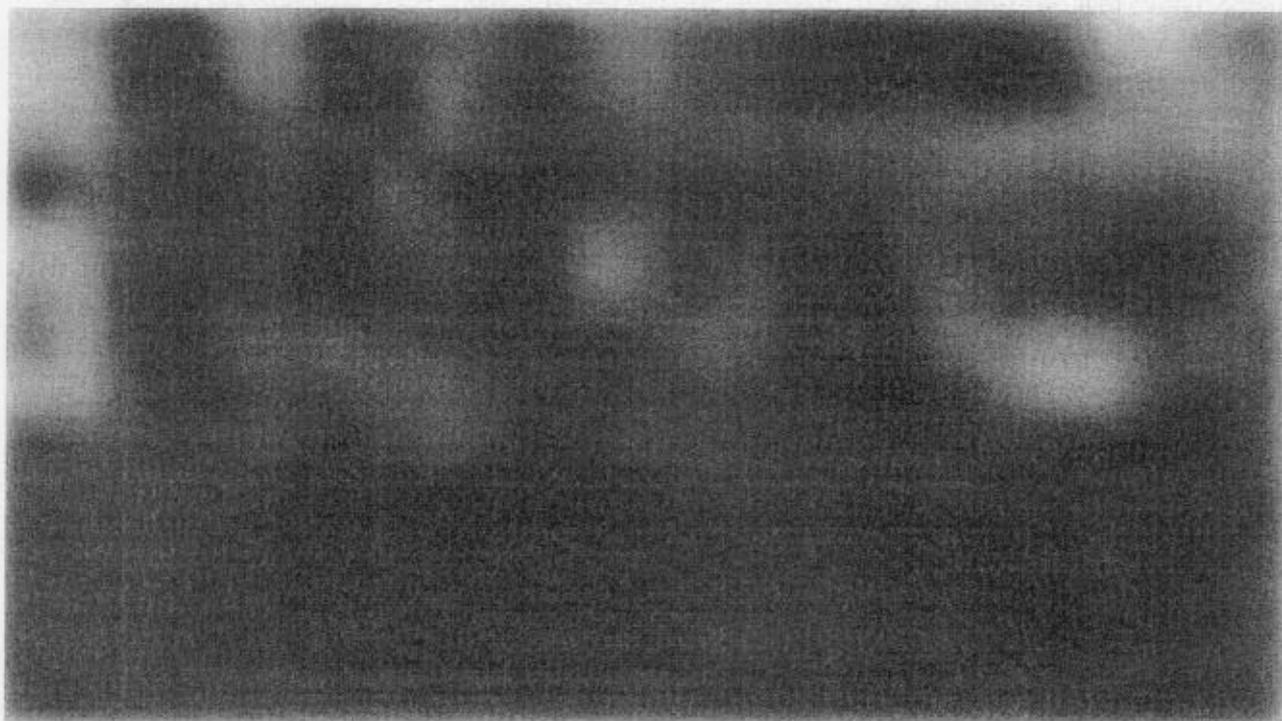


Deputado estadual Rafael Silva (PSB) — Foto: Reprodução/EPTV

Na época, o parlamentar **questionou a Secretaria Estadual da Fazenda e Planejamento** e a Prefeitura de Ribeirão

Preto sobre a mudança instaurada.

"Aqui na cidade o prefeito não demonstrou boa vontade para participar da solução. Conversei em São Paulo e mantive contatos, inclusive, através de ofício. A pessoa com deficiência, com certeza preferiria não ter a deficiência e não precisar do benefício. É muito importante", afirma Silva.



Governo permite que Detran volte a emitir laudo a deficientes para isenção de impostos em Ribeirão Preto, SP — Foto: Foto: Antonio Luis/EPTV

Veja mais notícias da região no G1 Ribeirão Preto e Franca

RIBEIRÃO PRETO

Veja também

Adolescente confessa ter matado menina de 9 anos, diz polícia de SP

Um amigo, com apenas 12 anos, da menina Raíssa, confessou o assassinato da menina para polícia.

A 'lira trágica' no meio do oceano que virou um depósito de plástico

Um estudo mostra a grande quantidade de lixo plástico que chega ao oceano e indica que novos mercados têm construído para lidar com esse problema.

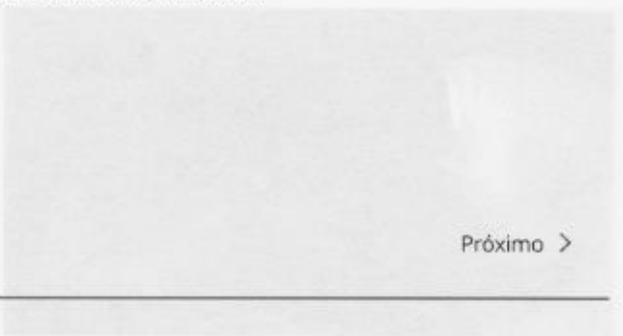


SP1

Menino de 12 anos confessa ter matado Raíssa

Um amigo, com apenas 12 anos, da menina Raíssa, confessou o assassinato da menina para polícia.

1 de out de 2019 às 12:30



Próximo >

Mais do G1

Regras de aposentadoria

Reforma da Previdência é aprovada em comissão do Senado

Placar foi de 19 votos a favor e 7 contra na CCJ. Proposta que cria idade mínima para aposentadoria deve ser votada no plenário ainda hoje.

Há 2 horas — Em Política

Meio ambiente

Queimadas caem na Amazônia e dobram no Cerrado em setembro

- Alertas de desmatamento crescem 59% na Amazônia

Há 4 horas — Em Natureza

